



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 05/09/2017

PROC. Nº E-20/001/2126/2017 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
PROC. Nº E-20/001/2260/2017 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
PUBLICOS DO ENSINO MEDIO - APPEM.
PROC. Nº E-20/001/1899/2017 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROC. Nº E-20/001/2046/2017 - BANCO INTERMEDIUM S.A.
PROC. Nº E-20/001/2152/2017 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO.

DEFIRO, na forma das Resoluções DPGE n°s 872 e 873/2017.

Id: 2058153

DE 31/08/2017

PROC. Nº E-20/11.283/2003 - Leonardo Guida.
PROC. Nº E-20/11.548/2003 - Patrícia Teixeira Alves Cardozo.

DEFIRO, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

DE 05/09/2017

PROC. Nº E-20/10.570/2002 - Marcelo de Souza Galliez.
PROC. Nº E-20/10.789/1988 - Tânia Maria Delorme da Rocha.
PROC. Nº E-20/10.814/1995 - Gabriele Ribeiro de Oliveira Monteiro.
PROC. Nº E-20/10.436/2010 - Juliana Moreira Mendonça.

DEFIRO, NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

Id: 2058121

CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOPTADOS PARA A UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS DE CORREIO ELETRÔNICO NA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E OS USUÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que são funções típicas da Corregedoria-Geral a fiscalização e a orientação da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública,

- que é dever da Corregedoria-Geral velar pela eficiência do serviço prestado pelos membros da Defensoria Pública, empreendendo esforços para a otimização do atendimento, evitando-se a superfaturação de atos;

- a expressa previsão nos artigos 2º, inciso III, 5º, inciso XIII e 6º, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos;

- que a utilização de meios eletrônicos de contato com o assistido e das redes sociais contribui de forma inegável para a humanização do atendimento prestado pela Defensoria Pública, tornando-o mais ágil e eficiente;

- a necessidade de ser uniformizado o procedimento dos Defensores Públicos quanto à utilização de mensagens de correio eletrônico e assemelhados, na comunicação entre os órgãos de atuação e os usuários da Defensoria Pública; e

- o que consta do procedimento 1.286.6/16 da Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Ordem de Serviço objetiva definir a política de utilização do correio eletrônico no contato com os usuários do serviço da Defensoria Pública, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas por Defensores, funcionários, estagiários e usuários.

Art. 2º - O Defensor Público, no exercício de suas funções, poderá utilizar-se de correio eletrônico em suas comunicações com os usuários do serviço da Defensoria Pública, observados os seguintes requisitos:

I) o Defensor Público que desejar utilizar-se desta ferramenta deverá criar conta específica para o órgão de atuação e para a finalidade de comunicação com os usuários do serviço. Enquanto a Defensoria Pública não dispuser de conta institucional para os órgãos de atuação, é facultada a utilização de provedores privados gratuitos.

II) as mensagens deverão conter indicação clara e ostensiva quanto ao órgão remetente bem como deverão igualmente indicar o nome da pessoa a qual se destina e, sendo o caso, o número do processo a qual se refere;

III) todas as mensagens eletrônicas devem conter aviso no sentido de que todo o serviço da Defensoria Pública é gratuito e se destina aqueles que não tenham condições de arcar com custas, emolumentos e honorários de advogado, assim como aqueles que por outro motivo se encontrem em situação específica de vulnerabilidade, como por exemplo as mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, privadas de liberdade ou vítimas de discriminação;

IV) todas as mensagens eletrônicas devem conter aviso de que são destinadas exclusivamente aos seus destinatários e que as informações nelas contidas estão protegidas por sigilo profissional, bem como que o uso não autorizado das mesmas é proibido e estará sujeito às penalidades cabíveis.

V) todas as mensagens eletrônicas deverão conter advertência no sentido de que o correio eletrônico destina-se apenas a troca de informações de rotina a respeito do andamento dos processos e demais serviços da Defensoria Pública. Tratando-se de questão urgente como, por exemplo, o advento de um prazo, a data de um leilão ou a necessidade de comparecimento ou adiamento de uma audiência, o usuário deve obrigatoriamente procurar o atendimento presencial;

VI) os usuários serão previamente informados, de forma clara e inequívoca, sobre os meios e os emissores oficialmente autorizados pelo órgão da Defensoria Pública para envio de comunicações, indicando os respectivos contatos.

Art. 3º - A advertência, mencionada no inciso IV, do art. 2º, deverá ser comunicada ao usuário quando do fornecimento do endereço eletrônico, bem como deverá constar de todo o material impresso que se destina à divulgação de serviços de atendimento remoto por meio eletrônico.

Art. 4º - Os dados pessoais do usuário, bem como os meios de contato por ele fornecidos à Defensoria Pública, não serão, de qualquer modo ou sob qualquer fundamento, utilizados para fins estranhos aos institucionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço se aplica, no que couber, à troca de mensagens entre os órgãos de atuação e os usuários da Defensoria Pública, através de outros dispositivos remotos ou das redes sociais, com as seguintes peculiaridades:

I) a troca de mensagens, a que se refere o caput, deverá ser feita de forma reservada, estando vedada a sua utilização no âmbito de grupos ou outros mecanismos que tornem o conteúdo da conversa entre Defensor/Usuário conhecida de outros Defensores, usuários ou terceiros;

II) a página inicial ou perfil deverá conter as informações genéricas sobre o órgão de atuação, tais como formas de contato, endereço e horário de funcionamento, sendo certo que tais informações deverão sempre estar em consonância com ao que consta no Banco de Dados da Central de Relacionamento com o Cidadão a respeito do órgão de atuação.;

III) as advertências contidas nos incisos III, IV e V, do art. 2º, poderão, de igual forma, constar da página inicial ou perfil. Não sendo possível, deverão ser reproduzidas em todas as mensagens.

Art. 6º - Caso o usuário dos serviços da Defensoria Pública seja parte em processo que tramita no Estado do Rio de Janeiro, porém seja residente em outro estado da federação, o seu atendimento para acompanhamento processual deverá ser feito pelo órgão de atuação existente junto ao Juízo onde tramita o processo preferencialmente por Correio Eletrônico, na forma aqui disciplinada.

Art. 7º - Todas as comunicações tratadas nesta Ordem de Serviço deverão observar o padrão constante no modelo anexo.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

ANEXO

ÓRGÃO REMETENTE:
USUÁRIO DESTINATÁRIO:
PROCESSO:
MENSAGEM:

ADVERTÊNCIAS (leia atentamente)

1) O serviço prestado pela Defensoria Pública é gratuito e se destina aqueles que não podem pagar custas, emolumentos e honorários de advogado, assim como aqueles que por outro motivo se encontrem em situação específica de vulnerabilidade, como por exemplo as mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, privadas de liberdade ou vítimas de discriminação.

2) As mensagens eletrônicas são destinadas exclusivamente aos seus destinatários, estando as informações nelas contidas protegidas por sigilo profissional, e seu uso não autorizado é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

3) O correio eletrônico destina-se apenas a troca de informações de rotina a respeito do andamento dos processos e demais serviços da Defensoria Pública. Tratando-se de questão urgente como, por exemplo, o advento de um prazo, a data de um leilão ou a necessidade de comparecimento ou adiamento de uma audiência, o usuário deve obrigatoriamente procurar o atendimento presencial.

Id: 2058155

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DE 21/08/2017

PROC. Nº E-20/001/2077/2017 - Diogo Soares Menezes. Plantão Judiciário - DEFIRO.

DE 24/08/2017

PROC. Nº E-20/001/206/2017 - Renata Correa Leite Nemer Saud.
PROC. Nº E-20/001/762/2017 - Paulo César Barroso.
PROC. Nº E-20/001/272/2017 - Marisa da Fonseca Monteiro Ottaiano.
PROC. Nº E-20/001/1634/2017 - Denise de Oliveira Duarte.
PROC. Nº E-20/001/2088/2017 - Juliana Moreira Mendonça.
PROC. Nº E-20/001/175/2017 - Juliana Ianakiewa de Carvalho Naliato.
PROC. Nº E-20/001/770/2017 - Simone Moreira de Souza.
PROC. Nº E-20/001/674/2017 - Sílvia Rodrigues da Silveira Saverio.

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 28/08/2017

PROC. Nº E-20/001/186/2017 - Filipe Matos Monteiro de Castro.
PROC. Nº E-20/001/589/2017 - Raymundo Cano Gomes Filho.
PROC. Nº E-20/001/744/2017 - Jorge Luiz Rodrigues da Costa.
PROC. Nº E-20/001/642/2017 - Suelange Geraldo Andrade Neres.
PROC. Nº E-20/001/758/2017 - Cristina Gonçalves Justino da Silva.
PROC. Nº E-20/001/553/2017 - Leonardo Acioly Novaes.
PROC. Nº E-20/001/188/2017 - Alexandra Valesca Magacho Lessa.
PROC. Nº E-20/001/86/2017 - Aline Elisabeth Velho Wullaume.
PROC. Nº E-20/001/446/2017 - Cristian Pinheiro Barcelos.
PROC. Nº E-20/001/485/2017 - Fernando Hadime Naruse.
PROC. Nº E-20/001/1967/2017 - Glaucê Passos de Souza Maués.
PROC. Nº E-20/001/2158/2017 - Alessandra Rodrigues Papa.
PROC. Nº E-20/001/2159/2017 - Cristina Marchesini Franco Siqueira.

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 30/08/2017

PROC. Nº E-20/001/1168/2017 - Rafael Bomfim Lins.
PROC. Nº E-20/001/42/2017 - Flávio Eduardo Lethier Rangel.
PROC. Nº E-20/001/583/2017 - Ana Cristina Lobo de Figueiredo Rocha.
PROC. Nº E-20/001/375/2017 - Katia Sharp.
PROC. Nº E-20/001/108/2017 - Júlio Cesar Rocha Lessa.
PROC. Nº E-20/001/41/2017 - Liliane Maria da Rocha Peçanha.
PROC. Nº E-20/001/72/2017 - Felipe Bruno Cambraia.
PROC. Nº E-20/001/171/2017 - José Edenizar Tavares de Almeida Neto.

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 31/08/2017

PROC. Nº E-20/001/312/2017 - João Francisco Nascimento Colnago.
PROC. Nº E-20/001/445/2017 - Sylvio de Barros Imbassahy.
PROC. Nº E-20/001/469/2017 - Flavia Pimentel de Oliveira A.de Mattos.
PROC. Nº E-20/001/484/2017 - Ana Regis Ribeiro.
PROC. Nº E-20/001/743/2017 - José Eduardo Salgado.
PROC. Nº E-20/001/268/2017 - Jacqueline Moreira Marques.
PROC. Nº E-20/001/255/2017 - Rafaela Silva Garcez.
PROC. Nº E-20/001/199/2017 - Ricardo de Mattos Pereira Filho.
PROC. Nº E-20/001/973/2017 - Fabio Amado de Souza Barreto.
PROC. Nº E-20/001/177/2017 - Aline Gama Baptista.
PROC. Nº E-20/001/169/2017 - Sheila dos Santos Soares.
PROC. Nº E-20/001/2040/2017 - Luiza Lisboa Amin Trompiere.

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 01/09/2017

PROC. Nº E-20/001/2301/2017 - Rodrigo Duque Estrada Roig Soares.
PROC. Nº E-20/001/2302/2017 - Júlia Mendes Luz.

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

Id: 2058120

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 06.09.2017

PROC. Nº E-20/10.760/95 - LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE, Defensora Pública, matrícula 817.010-2. Considerando as peculiaridades do caso concreto, a titularidade da interessada, a concordância expressa das colegas subscritoras do pedido, bem como a ausência de prejuízo seja para o serviço público, seja para a elaboração do mapa de movimentação, DEFIRO o gozo de férias para fruição no mês de outubro de 2017.

PROC. Nº E-20/12.198/07 - BARBARA EDEN PEREIRA DE MORAES, Defensora Pública, matrícula 930.823-0. Diante do requerido, e, considerando a titularidade da i. requerente, ACOLHO o pedido de FRACIONAMENTO de FÉRIAS, para, com base no disposto no artigo 8º da Resolução DPGE nº 571/2011 e seu §6º, incluído pela Resolução DPGE nº 639/2012, gozo nos períodos 17.10.2017 a 31.10.2017 e de 01.12.2017 a 15.12.2017, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, considerando a indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão.

PROC. Nº E-20/10.484/00 - VIVIANE CRUZ ALVES DE CARVALHO, Defensora Pública, matrícula 852.739-2. Considerando o grande número de afastamentos no mês de outubro de 2017, fato este que, por si, dificulta a elaboração do mapa de movimentação, bem como, considerando a impossibilidade de acumulação do órgão de titularidade da requerente por outro defensor sem prejuízo ao bom desempenho das demais funções institucionais, INDEFIRO o pedido de fl. 83.

PROC. Nº E-20/12.136/07 - CECILIA KERR GOIA SOUTO MAIOR, Defensora Pública, matrícula 930.801-6. Diante do requerido e das peculiaridades do caso, ACOLHO o pedido de cancelamento de FÉRIAS no período de 01 a 16 de outubro de 2017, e excluo a requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado, podendo gozará-las oportunamente.

DE 13.09.2017

PROC. Nº E-20/10.502/02 - PATRICIA FONSECA CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA, Defensora Pública, matrícula 860.743-4. Diante do requerido, considerando que a requerente cancelou um dia de férias por necessidade do serviço, bem como o fato de o pedido não trazer prejuízos ao mapa de